



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006.**

**DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO, O  
ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO  
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 008/CUn/2006, constante do Processo nº 23080.024174/2003-71, **RESOLVE**:

**APROVAR** as normas aplicáveis à proposição, ao acompanhamento e à avaliação das atividades de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo anterior, a pesquisa na Universidade poderá ocorrer nas seguintes categorias:

**I** – Pesquisa Básica;

**II** – Pesquisa Aplicada.

**§ 1º** A pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, sem ter em vista o seu uso ou a sua aplicação imediata.

**§ 2º** A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e predeterminado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

## **TÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de adquirir e produzir conhecimentos.

**Parágrafo único.** Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível à geração de produção intelectual, na forma estabelecida nesta Resolução.

**Art. 4º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na Universidade, no âmbito dos Departamentos de Ensino ou equivalente e dos Órgãos Suplementares, ou fora dela.

**Art. 5º** As atividades de pesquisa na Universidade serão desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios ou não.

**§ 1º** As receitas das atividades de pesquisa integrarão o orçamento da Universidade.

**§ 2º** Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

**Art. 6º** A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

**Art. 7º** As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade através da Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças ou por Fundação de Apoio, devidamente credenciada.

**§ 1º** A gestão financeira das atividades de pesquisa por uma das Fundações de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

§ 2º A Fundação de Apoio deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Pesquisa, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim constante do “Formulário de Pesquisa”.

**Art. 8º** Os projetos de pesquisa deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados, dos seguintes valores:

**I** – 1% (um por cento), no mínimo, destinado à Unidade Universitária de origem do processo;

**II** – um percentual destinado ao Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar envolvido, a ser definido no respectivo regulamento da pesquisa;

**III** – 2% (dois por cento) destinados ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa, para incrementar e divulgar atividades de pesquisa na Universidade.

§ 1º Para a atividade de pesquisa que envolva mais de um Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Aos projetos envolvendo a captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, desde que prevista a não-incidência nos respectivos instrumentos de parceria, não se aplica o disposto neste artigo.

**Art. 9º** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Universidade (SIPAM), imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

**Art. 10.** Serão de responsabilidade do proponente de atividade de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS DE PESQUISA**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 11.** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, observado o disposto nesta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**Art. 12.** O projeto de pesquisa será classificado como:

**I** – Projeto de Pesquisa Departamental – quando envolver servidores de um Departamento de Ensino ou equivalente ou de um Órgão Suplementar;

**II** – Projeto Interdepartamental – quando envolver servidores de mais de um Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar;

**III** – Projeto de Pesquisa Vinculado – quando for contratado por instituições ou empresas públicas ou privadas, usuárias dos resultados;

**IV** – Projeto de Pesquisa Interinstitucional – quando envolver instituição externa, cuja participação deverá ser formalizada por meio de convênio ou contrato.

**Art. 13.** O projeto de pesquisa será coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício na Universidade.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores docentes ou técnico-administrativos inativos da Universidade, participantes do Programa de Serviço Voluntário ou do Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento.

§ 2º O coordenador do projeto será o ordenador de despesas, caso haja alocação de recursos financeiros.

**Art. 14.** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa a organização de um sistema de registro, informação e divulgação dos projetos de pesquisa da Universidade.

## **Seção II**

### **Da Proposição, do Registro e da Aprovação**

#### **Subseção I**

##### **Da Proposição**

**Art. 15.** A proposição dos projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante o preenchimento do “Formulário de Pesquisa”, que deverá explicitar os recursos humanos previstos para a sua execução, informando:

**I** – o nome e a carga horária total no projeto de cada servidor docente e técnico-administrativo;

**II** – o nome e a carga horária total de outros participantes.

**Parágrafo único.** Os integrantes da equipe de um projeto de pesquisa deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

**Art. 16.** Os projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**I** – à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

**II** – à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;

**III** – ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando as normas pertinentes, em especial a que regulamenta o uso de substâncias químicas na Universidade e que normatiza o uso de material radioativo.

**Parágrafo único.** Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

## **Subseção II**

### **Do Registro e da Aprovação**

**Art. 17.** O registro do projeto de pesquisa deverá ser efetuado por meio eletrônico junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Parágrafo único.** O projeto de pesquisa que envolva servidores docentes ou técnico-administrativos de mais de um órgão deverá ser registrado no Departamento de Ensino ou equivalente ou no Órgão Suplementar de lotação do seu coordenador.

**Art. 18.** O projeto de pesquisa deverá ser aprovado, antes de iniciada a sua execução, pelos Colegiados dos Departamentos de Ensino ou equivalente ou dos Órgãos Suplementares envolvidos.

**Parágrafo único.** No caso de Órgão Suplementar que não disponha de órgão colegiado, caberá à Câmara de Pesquisa a aprovação do projeto de pesquisa.

**Art. 19.** A aprovação do projeto de pesquisa a que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de análise efetuada pelo Coordenador de Pesquisa do Departamento de Ensino ou equivalente ou do Órgão Suplementar, contemplando os seguintes aspectos:

**I** – o mérito científico do projeto;

**II** – a produção intelectual do proponente nos últimos 5 (cinco) anos, com base no Currículo *Lattes*.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos pedidos de renovação e prorrogação de projetos de pesquisa.

**Art. 20.** O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com seres humanos, após a sua aprovação pelo órgão competente a que se refere o art. 18, será submetido à apreciação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**Art. 21.** O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com animais, após a sua aprovação pelo órgão competente a que se refere o art. 18, será submetido à apreciação e aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 22.** O projeto de pesquisa que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, após a sua aprovação pelo órgão competente a que se refere o art. 18, deverá ser submetido à apreciação e aprovação pela Comissão de Biossegurança, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 23.** Caberá ao proponente encaminhar ao órgão competente da Universidade os projetos de pesquisa que exigirem a celebração de convênios ou contratos.

### **Seção III**

#### **Do Acompanhamento e da Avaliação**

**Art. 24.** O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade dos Departamentos de Ensino ou equivalente ou dos Órgãos Suplementares envolvidos na sua análise e aprovação.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado anualmente e informado à Pró-Reitoria de Pesquisa mediante apresentação do levantamento da produção intelectual de cada Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar.

§ 2º A aprovação do relatório final no “Formulário de Pesquisa” é da competência do Chefe do Departamento de Ensino ou equivalente ou do Diretor do Órgão Suplementar de lotação do coordenador do projeto, ouvidos os colegiados envolvidos na sua análise e aprovação.

§ 3º No caso de alterações substanciais no projeto de pesquisa, o coordenador deverá submetê-las à aprovação dos Departamentos de Ensino ou equivalente ou dos Órgãos Suplementares envolvidos na sua aprovação, mediante o preenchimento de um novo “Formulário de Pesquisa”.

**Art. 25.** Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar ao Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

sua lotação o relatório conclusivo para apreciação, de acordo com seu regimento interno, dando ciência aos demais órgãos envolvidos.

**Parágrafo único.** O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a produção intelectual, observado o disposto no art. 32 desta Resolução, e deverá ser efetuado por meio eletrônico junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 26.** O órgão de lotação do coordenador deverá manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos seus projetos de pesquisa.

### **TÍTULO III** **DOS PESQUISADORES**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** Poderão participar das atividades de pesquisa na Universidade, na condição de pesquisadores, os:

**I** – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade;

**II** – alunos regularmente matriculados em cursos do ensino médio, de graduação e de pós-graduação;

**III** – professores da carreira de magistério de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, vinculados ao Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento e de Docentes de outras Instituições de Ensino conveniadas;

**IV** – bolsistas de instituições de fomento à pesquisa, nacionais ou estrangeiras, vinculados ao Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento e de Docentes de outras Instituições de Ensino conveniadas;

**V** – pesquisadores vinculados a programas de estágio pós-doutoral, sem a percepção de bolsa de agência de fomento;

**VI** – pesquisadores vinculados ao Programa de Serviço Voluntário da Universidade;

**VII** – pesquisadores de empresas conveniadas.

**Parágrafo único.** A participação de servidor técnico-administrativo em atividades de pesquisa, coordenando projetos ou integrando suas equipes, deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo e com a sua formação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

## CAPÍTULO II DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

**Art. 28.** Os pesquisadores poderão associar-se em Grupos de Pesquisa para realizar atividades de pesquisa.

**Art. 29.** O Grupo de Pesquisa será formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

**Art. 30.** A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela criação de novos grupos e pela atualização freqüente dos já existentes será do líder do respectivo grupo.

**Art. 31.** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa:

**I** – a organização de um sistema de registro, informação e divulgação sobre Grupos de Pesquisa da Universidade;

**II** – o cadastramento dos líderes de Grupos de Pesquisa e a certificação dos respectivos grupos junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

## TÍTULO IV DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** Para os fins desta Resolução considera-se produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

**Art. 33.** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa promover a publicação, pelo menos a cada 2 (dois) anos, da produção intelectual dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL**

**Art. 34.** A avaliação da produção intelectual dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade será efetuada pelo Departamento de Ensino ou equivalente ou pelo Órgão Suplementar de sua lotação.

**Parágrafo único.** Para a avaliação de produção intelectual de que trata o art. 32 serão observados os critérios estabelecidos pela CAPES e pelo CNPq.

## **TÍTULO V**

### **DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA**

**Art. 35.** Caberá a cada Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar especificar no seu regulamento da pesquisa:

**I** – os critérios para alocação de horas de pesquisa;

**II** – a criação e produção intelectual mínima requerida para que seus servidores docentes ou técnico-administrativos possam ter horas alocadas para pesquisa.

**Art. 36.** O Coordenador de Pesquisa do Departamento de Ensino ou equivalente ou do Órgão Suplementar no qual o servidor docente ou técnico-administrativo está lotado contabilizará a sua criação e produção intelectual e proporá à respectiva chefia, observados os critérios estabelecidos no respectivo regulamento da pesquisa, o número máximo de horas de pesquisa alocáveis ao servidor para o triênio seguinte.

§ 1º Os servidores que não apresentarem a criação e a produção intelectual mínima a que se refere o *caput* deste artigo não poderão ter renovação de horas alocadas para pesquisa.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os novos pesquisadores ou os que retornam ao exercício das atividades de pesquisa.

**Art. 37.** As horas alocadas às atividades de pesquisa do servidor docente deverão constar do Plano de Atividades do Departamento (PAD) e não poderão exceder em média anual a 20 (vinte) horas semanais por docente.

**Parágrafo único.** Aplicam-se os limites estabelecidos no *caput* deste artigo para a alocação de horas de pesquisa para os servidores técnico-administrativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

## TÍTULO VI DOS COORDENADORES DE PESQUISA

### CAPÍTULO I DOS COORDENADORES DE PESQUISA DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Art. 38.** Cada Unidade Universitária terá um Coordenador de Pesquisa que será escolhido entre os docentes com titulação de Doutor há, pelo menos, 5 (cinco) anos e com reconhecida competência em pesquisa.

**Parágrafo único.** O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa das Unidades Universitárias, observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais, serão especificados nos seus regimentos.

**Art. 39.** Compete ao Coordenador de Pesquisa das Unidades Universitárias, além das atribuições previstas no respectivo regimento:

**I** – informar, anualmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados nos respectivos Departamentos, mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;

**II** – realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual da Unidade Universitária, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

### CAPÍTULO II DOS COORDENADORES DE PESQUISA DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO OU EQUIVALENTE

**Art. 40.** Cada Departamento de Ensino ou equivalente poderá ter um Coordenador de Pesquisa que será escolhido entre os docentes com titulação de Doutor, na forma prevista no seu regimento.

**Parágrafo único.** O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa dos Departamentos de Ensino, observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais, serão especificados nos seus regimentos.

**Art. 41.** Compete ao Coordenador de Pesquisa dos Departamentos de Ensino ou equivalente, além das atribuições estabelecidas neste regulamento e nos respectivos regimentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**I** – informar, anualmente, ao Coordenador de Pesquisa da Unidade, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados nos respectivos Departamentos de Ensino, mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;

**II** – realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual do Departamento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

**CAPÍTULO III**  
**DOS COORDENADORES DE PESQUISA DOS ÓRGÃOS**  
**SUPLEMENTARES**

**Art. 42.** Os Órgãos Suplementares envolvidos com a realização de atividades de pesquisa terão um Coordenador de Pesquisa que será escolhido entre os servidores docentes e técnico-administrativos com titulação de Doutor.

**Parágrafo único.** O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa dos Órgãos Suplementares, observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais, serão especificados nos seus regimentos.

**Art. 43.** Compete ao Coordenador de Pesquisa dos Órgãos Suplementares, além das atribuições estabelecidas neste regulamento e nos respectivos regimentos:

**I** – informar, anualmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados nos respectivos Órgãos Suplementares, mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;

**II** – realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual do Órgão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Parágrafo único.** Caso o Órgão Suplementar não preencha os requisitos para a designação de um Coordenador de Pesquisa, caberá ao seu Diretor o exercício das atribuições previstas neste artigo.

**TÍTULO VII**  
**DAS INICIATIVAS DE FOMENTO**

**Art. 44.** A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através:

**I** – da concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

- II** – da concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- III** – do intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV** – da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;
- V** – da promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- VI** – da captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
- VII** – da criação de programas específicos ou da administração de programas externos;
- VIII** – da formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação na própria Universidade ou em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
- IX** – da participação do pesquisador nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pelas normas da Universidade.

**Art. 45.** Os programas a que se refere o inciso VII do artigo anterior poderão envolver:

- I** – atividades de pesquisa de todas as áreas do conhecimento ou estímulo ao desenvolvimento de áreas específicas;
- II** – todos os pesquisadores da Universidade ou categorias específicas.

**Parágrafo único.** A divulgação dos programas dar-se-á na forma de editais, previamente submetidos à apreciação da Câmara de Pesquisa e publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 46.** Os programas deverão especificar os recursos envolvidos e as fontes de financiamento.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros dos programas poderão ser oriundos da Universidade, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, cujos repasses serão formalizados por meio de contratos ou convênios.

## **TÍTULO VIII**

### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 47.** Os projetos de pesquisa deverão observar as normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas na Resolução do Conselho Universitário que disciplina a matéria no âmbito da Universidade e a legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**Art. 48.** Caberá ao Departamento de Propriedade Intelectual (DPI), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, apoiar a transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações e da propriedade intelectual da Universidade.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Os Departamentos de Ensino ou equivalentes e os Órgãos Suplementares elaborarão os seus regimentos da pesquisa que serão submetidos à aprovação da Câmara de Pesquisa.

**Art. 50.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

**Art. 51.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução nº 23/CEPE/1993 e demais disposições em contrário.

**Prof. Lúcio José Botelho**